

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 1.162/69.-CEE.

INTERESSADO: - LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO, DA CAPITAL.

ASSUNTO ...: - Solicita assinatura de Convênio.

P A R E C E R N° 21/70

Aprovado em 16/2/1970

1. O Lar Escola São Francisco é uma entidade particular, sem fins lucrativos, criada á 25 anos com o objetivo de proporcionar assistência especializada, e ensino primário, a indivíduos com defeitos físicos ortopédicos. Embora atendendo também a adultos, a maioria dos beneficiários da instituição tem sido crianças de 1 a 14 anos de idade.

2. A Instituição está propondo ao Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, a assinatura de um Convênio, que visa, basicamente a obtenção de uma verba de NCr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinados ao custeio das despesas de tratamento e ensino de 100 crianças do internato. Outra cláusula do Convênio proposto (cláusula sétima), determina que a Secretaria da Educação mantenha 15 professores e 4 funcionários daquela pasta, servindo junto à Instituição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo. Pela cláusula quarta, obriga-se a Secretaria da Educação, também pelo prazo de cinco anos, a pôr à disposição do Lar Escola São Francisco, um veículo tipo "perua", com o respectivo motorista, para transporte de crianças assistidas pelo Centro de Reabilitação.

A contrapartida oferecida pela Instituição está estipulada na cláusula quinta do Convênio: "Compromete-se, por sua vez, o Lar Escola São Francisco, a manter e, na medida de suas possibilidades, ampliar os atuais serviços de seu Centro de Reabilitação para portadores de defeitos físicos e a empregar exclusivamente nessa manutenção e ampliação, os auxílios sob a forma de subvenção e fornecimento de veículos de que tratam o presente Convênio".

De acordo com os relatórios apresentados e constantes do Processo, tem havido, nos últimos anos, apreciável aumento no atendimento proporcionado pelo Instituição. Assim, em 1968 receberam assistência 639 casos e em 1969, 879.

5. Para se manter, a Instituição conta com contribuições mensais, doações particulares, subvenções dos poderes públicos, convênios com o Serviço Social de Menores, Serviço Social do Estado, INPS, Guarda Civil e LBA e verbas eventuais de campanhas de arrecadação de fundos.

6. O Lar Escola São Francisco proporciona, basicamente, tratamento especializado de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, hidroterapia, psicologia e mantém classes especiais de ensino primário. Mantém, também, um Centro de Aprendizagem e Trabalho, com oficinas próprias. O atendimento é feito por meio de internato e semi-internato, havendo, no conjunto de instalações enfermarias e dormitórios.

7. Segundo informações colhidas junto à administração da entidade, o custo mensal, nos casos de internato, atinge cerca de NCr.\$ 450,00 por indivíduo, estando aí incluídos o tratamento especializado e a parte de ensino e treinamento profissional.

Como se vê, a Instituição tem um custo operacional dos mais elevados, sendo impossível manter-se com sua renda própria que é advinda do pagamento de taxas das pessoas que o podem fazer. A porcentagem desses casos é mínima, já que, a maioria dos internos são de classes sociais desprovidas de recursos, uma grande parte proveniente do Interior, e de outros Estados do país.

8. Na visita que fizemos à Instituição pudemos constatar o alto nível de funcionamento de todos os serviços. As instalações são amplas, confortáveis, e construídas obedecendo a um esquema racional de utilização de espaços. Não vimos desperdícios, espaços perdidos, suntuosidades é tudo limpo, arejado e bem utilizado, proporcionando às crianças ali internadas ambiente sadio e extremamente propício à sua reabilitação. A impressão que nos deixou a Instituição, tanto pela parte física das instalações e seus equipamento, quanto pelo funcionamento perfeito que se observa em todos os setores, obtido pelo nível dos técnicos e funcionários que Ia' se encontram, leva-nos a recomendar a esta Câmara de Planejamento, a aprovar a assinatura do Convênio proposto, que se acha perfeitamente enquadrado nas normas em vigor, conforme parecer dos setores técnicos da Secretaria da Educação e deste Conselho. Emitimos nosso parecer nesse sentido, por estarmos convencidos dos altos propósitos a que essa benemérita Instituição se propôs e vem cumprindo neste último quarto de século, especialmente, na parte de ensino.

9. Cumpro, outrossim, ressaltar que os objetivos desse Convênio enquadrarem-se nos critérios e na orientação da Câmara de Planejamento em casos anteriores e nos princípios inspiradores das normas que, sobre a matéria, estão em elaboração final.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1970

(aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator
Conselheiro Olavo Baptista Filho
Conselheiro Jair de Moraes Neves
Conselheiro Paulo Nathanael P. de Souza